

DECRETO N.º 50.500, DE 05/01/2026.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO
DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020, DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024 E SUAS ALTERAÇÕES;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso de espaços públicos ao Sr. JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob n.º 30.760.403/0001-08, para atividade de SERVIÇO AMBULANTE DE ALIMENTAÇÃO, com vendas de água de coco e guloseimas, de acordo com o Processo n.º 31.188/2025, conforme descrito abaixo:

- Local 01 – Uma área pública medindo 5,36 m², localizada à Rua Lúcia Bitti Devens, s/n.º, em frente do CSA/CREARA/USB, Jequitibá, Aracruz-ES, utilizando um trailer personalizado de 3,0 m de comp., por 180 m de larg, engatado a um automóvel, para funcionamento de segunda a sábado, de 08:00 às 17:00;

- Local 02 – Uma área pública, medindo 2,0 m², localizada na avenida Ademar dos Reis, s/n.º, próxima ao Quiosque Du Chef's, Barra do Sahy – Aracruz-ES, utilizando um carrinho reboque personalizado de 2,0 m de comp., por 1,0 m de larg, engatado a um automóvel, para funcionamento aos sábados e domingos, no horário de 07:00 às 18:00, no período de verão 2025/2026.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – Ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.



Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 49.779, de 22/09/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de janeiro de 2026.


CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Prefeito Municipal
(Em exercício)